Declaração (extracto) n.º 60/2006 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local por despacho de 15 de Março de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Borba, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter urgente das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Parcela, com a área de 72,66 m², a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Rio de Moinhos sob o artigo 113, secção D, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Borba sob o n.º 2396, propriedade da União das Misericórdias Portuguesas, sendo usufrutuária Maria de Jesus Dias da Silva;

Parcela, com a área de 335,66 m², a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Rio de Moinhos sob o artigo 33, secção F, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Borba sob o n.º 00220, propriedade de Joaquim Máximo Freire Bento.

A expropriação destina-se ao alargamento da EM 508-4 — beneficiação entre a EM 508 e Rio de Moinhos.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, pelo despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica (IT) n.º 26/DSJ, de 22 de Fevereiro de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 131.002.06, daquela Direcção-Geral.

29 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Domingos Pereira de Sousa.*

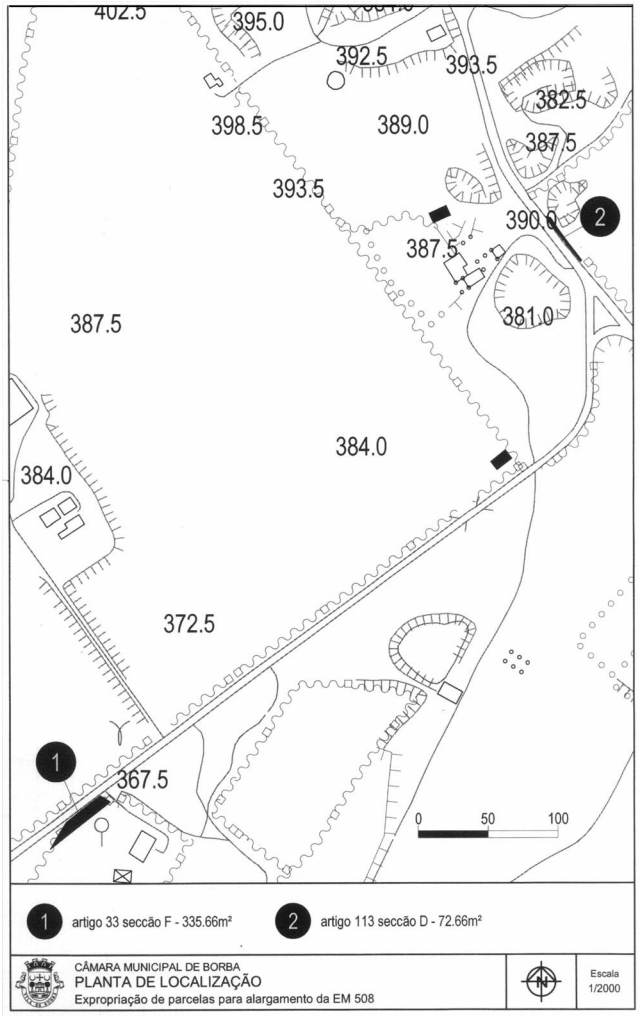

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho n.º 8247/2006 (2.ª série). — No âmbito do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, o conselho de coordenação da avaliação do Instituto do Desporto de Portugal, aprovou, em reunião de 24 de Março de 2006, o respectivo regulamento, elaborado nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, publicado em anexo ao presente despacho.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha.*

Regulamento do conselho de coordenação da avaliação do Instituto do Desporto de Portugal

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos funcionários, agentes, dirigentes de nível intermédio do Instituto do Desporto de Portugal e trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo certo por período superior a seis meses.

CAPÍTULO II

Competências, composição e funções

Artigo 3.º

Competências

O conselho é um órgão que funciona junto do presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal e tem as seguintes competências:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom;*
c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico.

Artigo 4.º

Composição

1 — O conselho tem a seguinte composição:

a) Presidente da direcção, que preside;
b) Vice-presidentes da direcção;
c) Director do Complexo Desportivo do Jamor;
d) Director do Laboratório de Análises e Dopagem;
e) Dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
f) Dirigentes de nível intermédio de 1.º e 2.º graus designados pelo presidente, sujeitos à regra da rotatividade.

2 — Anualmente, a nomeação dos membros do conselho, será efectuada através de despacho do presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal.

Artigo 5.º

Funções do presidente

Ao presidente do conselho cabem as seguintes funções:

a) Representar o conselho;
b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
c) Garantir o funcionamento do conselho de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.